



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 05 DE OUTUBRO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 451/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, A QUAL PASSA A SER DENOMINADA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Secretaria Municipal de Ação Social, integrante da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 93/2009, de 25 de novembro de 2009, a partir da publicação desta Lei passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º.** Os órgãos do núcleo finalístico da Administração Direta do Poder Executivo, constantes no Artigo 3º, inciso III, da Lei nº 93/2009, de 25 de novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º.** A Administração Direta do Poder Executivo tem a Estrutura Organizacional composta pelos seguintes Órgãos:

(...)

III – Núcleo Finalístico:

- a) Secretaria de Educação do Município;
- b) Secretaria de Infra-Estrutura, Transporte e Obras do Município;
- c) **Secretaria de Assistência Social do Município;**
- d) Secretaria da Saúde do Município;
- e) Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município.”

**Art.3º.** A seção VII do Capítulo III, da Lei nº 93/2009 (Da Finalidade, Competência e Classificação dos Órgãos Integrantes do Poder Executivo) passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Seção VII

#### Da Secretaria de Assistência Social “

**Art.4º.** O art. 14 da Lei 93/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. À Secretaria de Assistência Social compete:

I - executar a política de assistência social no âmbito do Município;

II - organizar a gestão Municipal de Assistência Social na forma de sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social.

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal da Assistência social, respeitando as demandas sociais explicitadas no Plano de Assistência Social;

IV - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;

V - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

VII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;

VIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - inserir as famílias no CADÚNICO para Programas Sociais, conforme orientações do Ministério da Cidadania;

XI - implementar as normas especiais da Gestão Básica e/ou da Plena contidas na NOB/SUAS e na NOB-RH/SUAS;

XII - encaminhar o pagamento dos benefícios eventuais;

XIII - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

XIV - atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

XV - promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

XVI - assegurar o amparo às crianças e adolescentes carentes;

XVII - promover a integração dos usuários da assistência social ao mercado de trabalho;

XVIII - promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

XIX - valorizar o desenvolvimento e a capacitação continuada dos recursos humanos da área de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social –SUAS, relacionadas aos setores governamentais e não governamentais.

**Art. 5º.** Compete, também, à Secretaria de Assistência Social gerenciar os programas e políticas da assistência social, vinculados a:

I - Gestão da Proteção Social Básica com a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II - Gestão da Proteção Social Especial, de media e alta complexidade, mediante a oferta de serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, compreendendo atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, visando à função protetiva das famílias ante as condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

III - Gestão do SUAS: Núcleo de Vigilância Socioassistencial, que deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas, dentre as quais:

a) - produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

b) - monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

c) - identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;

d) - identificar a incidência de vítimas de apatiação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

e) - monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semiresidências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários;

f) - analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

g) - auxiliar a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

IV - Gestão Financeira e Orçamentária, gerenciamento das políticas públicas de assistência social em observância aos princípios da Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

V - Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, gerenciamento dos programas de distribuição pública de provisões de renda materiais ou financeira a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazer suas necessidades básicas, a fim de garantir a segurança de sobrevivência e de rendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistencial e de outras políticas setoriais.

VI - Gestão de Controle Social, exercido pelos órgãos de aconselhamento, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo Municipal, com caráter propositivo e deliberativo, compostos por representantes de órgãos governamentais e organizações da sociedade civil organizada, atendendo aos princípios da paridade.

**Art. 6º.** A alteração de denominação promovida pela presente lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

**Parágrafo Único** - Ficam alterados todos os dispositivos legais municipais com denominação de Secretaria Municipal de Ação Social, passando a vigorar com a nomenclatura, Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Ficam alterados os anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias que se referem à Secretaria Municipal de Ação Social, passando a vigorar a denominação **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

**Art. 8º.** A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação desta lei.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lagoa Seca-PB, 05 de outubro de 2022.

**MARIA DALVA LUCENA DE LIMA**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 034/2022, de 05 de outubro de 2022.**

**Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o Município de Lagoa Seca devido ao RETORNO DA SECA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições que lhe confere Art. 46, Inciso I da Lei Orgânica do Município, e,**

**Considerando** que a partir de 10 de setembro de 2022 as chuvas cessaram drasticamente, o que tem ocasionado enormes prejuízos às atividades produtivas, principalmente a fruticultura, agricultura, pecuária e o consumo humano na zona rural do Município;

**Considerando** que 2/3 da população reside na zona rural e necessita do abastecimento de água potável, exigindo a consequente ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a responsabilidade do Poder Público em prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água;

**Considerando** ser da competência do Poder Público buscar solução para garantir a população o direito ao consumo de água potável como política pública a fim de garantir a boa qualidade de vida;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todas as áreas geográficas que compreendem o Município de Lagoa Seca pelo período 180 (cento e oitenta) dias, em face da drástica queda no índice pluviométrico, caracterizando o retorno da seca.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivido no Município.

**Art. 4º** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, 05 de outubro de 2022.

**Maria Dalva Lucena de Lima  
Prefeita Municipal**